



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2026.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DIRETRIZES PARA A MANUTENÇÃO PRIORITÁRIA DE ESTRADAS RURAIS E PONTOS CRÍTICOS UTILIZADOS PELAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito das ações de conservação e zeladoria das vias públicas municipais, regime de prioridade absoluta para a manutenção, recuperação e conservação preventiva das estradas rurais e seus respectivos pontos críticos que componham o itinerário das linhas de transporte escolar no Município de Silveiras.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se pontos críticos:

I – trechos com recorrência de atoleiros, erosões, buracos ou ondulações excessivas que comprometam a trafegabilidade segura;

II – pontes, pontilhões e bueiros com avarias estruturais ou com histórico de transbordo em períodos chuvosos;

III – aclives e declives acentuados que ofereçam risco de deslizamento ou perda de tração dos veículos escolares;

IV – curvas fechadas ou trechos sem visibilidade que necessitem de alargamento da pista ou roçada da vegetação marginal.

**Art. 3º** – No planejamento das ações autorizadas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – realizar o mapeamento anualizado de todas as rotas ativas do transporte escolar rural em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – instituir cronograma de vistorias técnicas preventivas nas estradas rurais antecedendo o início de cada período letivo;


III – priorizar o atendimento emergencial de desobstrução e reparo em vias escolares que tenham o tráfego interrompido por intempéries climáticas.

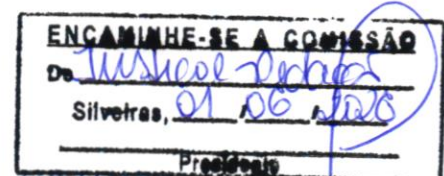
**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em consonância com as dotações destinadas à manutenção de vias públicas e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os canais de comunicação para recebimento de demandas emergenciais originadas por diretores escolares, motoristas e comunidades rurais.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 de maio de 2026.

  
**REGINALDO LOPES DOS SANTOS**  
**VEREADOR – DC**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial otimizar a infraestrutura viária da zona rural de Silveiras, voltando o olhar da Administração Pública para a segurança e a regularidade do transporte dos nossos estudantes. A garantia de estradas rurais trafegáveis é condição indispensável para combater a evasão escolar e assegurar o cumprimento dos dias letivos preconizados pela legislação federal.

Muitas vezes, as intempéries climáticas castigam as vias do interior, criando pontos críticos que geram atrasos, quebras mecânicas nos ônibus e vans, e, no limite, o isolamento de alunos que ficam impossibilitados de acessar as salas de aula. Ao autorizar um regime de prioridade para os trechos que servem de rota escolar, conferimos maior eficiência à alocação de maquinários e equipes de obras da municipalidade, agindo de forma preventiva e inteligente.

Ante o exposto, e convictos do alcance social desta medida para as famílias do campo e para a qualidade da nossa educação pública, submeto a presente matéria à elevada apreciação dos Nobres Colegas.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 de maio de 2026.

**REGINALDO LOPES DOS SANTOS**  
**VEREADOR – DC**